INTERESSADA: Geny Araújo da Silva		
EMENTA: Autoriza o Colégio Mesquita Mendes, nesta capital, a proporcionar em favor de Geny Araújo da Silva prova da disciplina Fundamentos Biológicos, que falta em seu currículo do Curso Intensivo de Formação para o Magistério.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02409084-0	**PARECER Nº** 0036/2003	**APROVADO EM:** 27.01.2003

I - RELATÓRIO

Geny Araújo da Silva, em processo protocolado sob o Nº 02409084-0, solicita deste Conselho permissão para que o Colégio Mesquita Mendes, nesta capital, lhe proporcione prova da disciplina “Fundamentos Biológicos”, que falta em seu currículo do Curso Intensivo de Formação para o Magistério”, feito no ano de 2001, pois por motivo de saúde teve que abandonar o referido curso já no seu final, deixando de entregar os trabalhos programados.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Geny Araújo da Silva é portadora do Diploma de Técnico em Contabilidade (conclusão do ensino médio), expedido aos 15 de abril de 1998 pelo Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco, desta Capital, concluído no ano de 1997. Matriculou-se aos 9 de março de 2001, no Colégio Mesquita Mendes, no Curso Intensivo de Formação para o Magistério, deixando, no final o curso, de fazer a prova de “Fundamentos Biológicos” por motivo de saúde, como alega, porém, não comprova.

Diz, no requerimento, haver concluído o curso de Pedagogia em Regime Especial, da Universidade Vale do Acaraú, constando no seu histórico escolar sua graduação no dia 6 de agosto de 2002.

Como ela mesma diz, quer apenas somar títulos, uma vez que já está habilitada a exercer a atividade de professora das séries iniciais do ensino fundamental.

Esses cursos intensivos para formação do magistério estão abolidos em face do dispositivo da Lei Nº 9.394/96, art. 62 – “A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, em universidades, e institutos superiores de educação, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas

quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal".
Cont. Parecer Nº 0036/2003

É princípio jurídico que a lei não retroage para prejudicar.

A aluna iniciou o curso na modalidade "Intensivo" para a formação do magistério". Não pôde concluí-lo por haver faltado à prova de "Fundamentos Biológicos", por motivo de saúde.

Cremos que o Colégio Mesquita Mendes poderá aplicar-lhe a prova da mencionada disciplina e, se esta for aprovada, expedir-lhe-à o respectivo diploma de professora para as séries iniciais do ensino fundamental.

III – VOTO DO RELATOR

Que o Colégio Mesquita Mendes possa aplicar em favor de Geny Araújo da Silva a prova de "Fundamentos Biológicos" que falta para completar seu curso de Formação para o Magistério. Do ocorrido lavre-se ata especial e faça-se menção do mesmo no histórico escolar da aluna.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0036/2003
SPU Nº 02409084-0
APROVADO EM: 27.01.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Digitador: Sueli
Revisores: M. A. Pires